



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 961/2000, DE 22/05/2000

"Dispõe sobre a Criação, Constituição e Estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA COMUNIDADE NEGRA DE COXIM e dá outras provisões."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o CDCN - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA COMUNIDADE NEGRA DE COXIM, órgão de consulta e deliberação coletiva.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, compete:

I - propor políticas visando eliminar qualquer tipo de preconceito, segregação, discriminação, por motivo de raça, cor ou etnia;

II - propor políticas públicas com a finalidade de desenvolver as comunidades negras rurais e urbanas;

III - promover estudos, pesquisas e debates relativos a condição do negro;

IV - estimular e apoiar a mobilização e organização das comunidades negras;

V - organizar arquivos referentes à questão do segmento negro ao nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação e racismo, relativamente à raça negra, requerendo providências jurídicas e administrativas afetivas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

VII - receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração municipal, solicitações de interesse das comunidades negras;

VIII - propor aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de programas e projetos de lei de interesse da comunidade negra.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, será composto de 09 (nove) membros:

I - 01 (hum) membro representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (hum) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (hum) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 06 (seis) membros titulares, pessoas escolhidas e indicadas pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes;

V - Para cada membro titular, haverá um suplente;

VI - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

Art. 5º - O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo se inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação, de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, sendo 08 (oito) o número máximo de reuniões mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

VII - receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração municipal, solicitações de interesse das comunidades negras;

VIII - propor aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de programas e projetos de lei de interesse da comunidade negra.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, será composto de 09 (nove) membros:

I - 01 (hum) membro representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (hum) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (hum) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 06 (seis) membros titulares, pessoas escolhidas e indicadas pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes;

V - Para cada membro titular, haverá um suplente;

VI - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

Art. 5º - O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo se inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação, de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, sendo 08 (oito) o número máximo de reuniões mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

I - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de 06 (seis) membros, além do seu Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

II - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, serão escolhidos dentre seus Conselheiros Efetivos e Titulares, em escrutínio secreto, que terão direito a votar e serem votados.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução através de novo escrutínio.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades.

Art. 8º - A Secretaria Executiva, será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim.

CAPÍTULO VIII DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 9º - A infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, assim entendido o espaço físico e material de escritório, será da responsabilidade do Município de Coxim.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O Regimento deste Órgão Colegiado, deverá ser elaborado pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, com fulcro nesta Lei e aprovado através de Resolução do próprio Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, só poderá ser alterado mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CAPÍTULO X FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - Este Conselho iniciará seu funcionamento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2000.


OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal